



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui no calendário oficial do município de Laranja da Terra o dia do GARI e autoriza o fornecimento de equipamentos e materiais aos servidores públicos de limpeza urbana, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Laranja da Terra, o "Dia do Gari", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Laranja da Terra promoverá nesta data ações que estimulem a divulgação desta data para que a categoria receba as devidas comemorações e que seja lembrada a relevante importância destes trabalhadores para a vida do povo Laranjense.

Art. 3º - A melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos de limpeza urbana no município de Laranja da Terra, objetivando autorizar o poder executivo a estabelecer padrões mínimos de conforto e segurança a serem ofertados aos trabalhadores abrangidos.

Art. 4º – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os servidores públicos de limpeza urbana do município, independentemente do seu vínculo com a Administração Pública, abrangendo, desse modo, os de provimento efetivo ou temporário, assim como aqueles contratados indiretamente.

Art. 5º - Entende-se por trabalho de limpeza urbana aquele que tem por finalidade a conservação e limpeza de áreas públicas em geral, mediante a capinação de ruas, roçada, podas de árvores, limpeza de bueiros, entre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, como óculos, chapéu, luva, sapatos, protetor solar, capa de chuva, jaquetas impermeáveis dentre outros, além do



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

uniforme de uso diário necessário a execução das atividades de limpeza urbana.

Parágrafo Único: Os equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e substituídos em período razoável, sempre que for identificada a necessidade, com vistas a proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva, o frio, a umidade dentre outras intempéries climáticas.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2019.

KIKO MERCANDELE

Presidente da Câmara Municipal

Diego Gunz Kester
Vice Presidente

Jovercino Klemes
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade criar uma data comemorativa para homenagear os garis, bem como conscientizar a população acerca da importância da categoria para o município. Tal iniciativa mostra-se pertinente visto que não há dúvidas sobre a relevância da classe, a qual muitas vezes encontra-se desprestigiada, para a sociedade.

Considerando que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente. Regulamenta a possibilidade de o Poder Executivo municipal ofertar direitos básicos aos servidores públicos de limpeza urbana do município de Laranja da Terra, os quais visam garantir condições mínimas de conforto e segurança aos trabalhadores durante o exercício de suas atividades, em observância as diretrizes impostas na Constituição Federal de 1988, com especial atenção ao disposto no Artigo 7º, inciso XXII:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

É sabido que a categoria abrangida exerce atividade de extrema importância para a sociedade em geral, haja vista a limpeza urbana ter grande impacto na qualidade de vida das pessoas, sendo essencial não apenas pela conservação estética da cidade, mas também por tratar-se de uma questão de saúde pública.

Apesar da manifesta responsabilidade social dos agentes de limpeza, são grandes os obstáculos enfrentados por estes no dia a dia. Exposição a fatores



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

externos e a exigência física inerente às funções exercidas são apenas algumas das adversidades existentes.

Os Garis são os principais responsáveis pela manutenção da limpeza da nossa cidade, e muito respeitados por mim. Trabalhadores que acordam cedo, antes mesmo do raiar do dia, desbravam as nossas ruas, trabalham incansavelmente para que os nossos caminhos estejam sempre limpos. Diante da importância do papel que desempenham, é muito bom que tenham um dia dedicado a eles. E, eu não poderia, de forma alguma, deixar de parabenizá-los e, sobretudo agradecer, a cada um e cada uma, pela inestimável contribuição em nosso município. Cidade limpa não é a que mais se varre, mas é a que menos se suja. A você todo meu carinho, reconhecimento e respeito. Parabéns!

Desse modo, em razão ao pleito da categoria, venho por meio do Projeto em apreço apresentar proposta de Lei a esta Casa Legislativa, a qual autoriza o poder público, seja através da contratação direta ou indireta de trabalhadores de limpeza urbana, a implementação de melhorias nas condições de trabalho destes, a fim de valorizar e humanizar a relação de trabalho e buscar maior eficiência na prestação de serviços à comunidade.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2019.

KIKO MERCANDELE

Presidente da Câmara Municipal

Diego Gunz Kester
Vice Presidente

Jovercino Klemes
Secretariob